



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
SRMADS-ASF nº 034/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01393/2004/002/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº021/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): WALDEMAR LOPES DE FARIA ME / WALDEMAR LOPES DE FARIA ME	CNPJ / CPF: 00.835.614/0001-93
Empreendimento (Nome Fantasia) CERÂMICA FARIA	
Município: IGARATINGA	
Atividade predominante: FABRICAÇÃO DE TIJOLOS COM A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS - "PÓ DE BALÃO"	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: F-05-15-0- FABRICAÇÃO DE TIJOLOS COM A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS - "PÓ DE BALÃO" Área útil (ha).....: 0,86 ha Número de Empregados nas : 7	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – III	
Fase do Empreendimento LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Waldemar Lopes de Faria, requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC em 12 de novembro de 2004 para sua atividade, FABRICAÇÃO DE TIJOLOS COM A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS - "PÓ DE BALÃO", capacidade Instalada: 240.000 tijolos/mês.



4. Discursão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica.

Não há ressarcimento dos custos de análise ambiental, pois, trata-se de Micro-empresa.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos às fls 07 do processo em análise, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local qual seja: Copasa.

O empreendimento situa-se em zona urbana, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI às fls 01, portanto dispensado de apresentar *Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento.*

O Parecer Técnico às fls 088 a 097, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, com validade de 06 (seis) anos.

Um dos insumos energéticos utilizados pelo empreendimento é o pó de balão. Tempestivamente informamos que tal insumo é fornecido pelo empreendimento Ferguminas Siderurgia Ltda, conforme Termo de Acordo Operacional. No entanto, não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor de tal insumo, pelo que opina esta Assessoria Jurídica pela condicionante 01,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a devida anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”.*

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Parecer Técnico, pelo deferimento da Licença Operação Corretiva – LOC com validade de 06 (seis) anos *ad referendum* do plenário do Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim



6. Validade da licença

06(seis) anos

7. Data / Responsável

Data:	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo



CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação</i>

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 44.001